

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

DATA: 08 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 - DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 36º da Lei Complementar n.º 061, de 24 de agosto de 2020 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.36.....
.....
.....
.....
.....

IV - Fica instituído plano de amortização conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

Parágrafo Único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.152/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 16 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 68 de 08 de fevereiro de 2022 e altera o inciso IV do artigo 36º da Lei Complementar n.º 061, de 24 de agosto de 2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(32.482.904,30)					
1	2025	(32.880.825,32)	(397.921,02)	1.669.621,28	1.271.700,26	6,87%	18.500.881,49
2	2026	(33.276.162,82)	(395.337,50)	1.690.074,42	1.294.736,92	6,93%	18.685.890,30
3	2027	(33.259.058,88)	17.103,95	1.710.394,77	1.727.498,72	9,15%	18.872.749,21
4	2028	(33.204.729,17)	54.329,70	1.709.515,63	1.763.845,33	9,25%	19.061.476,70
5	2029	(33.110.495,58)	94.233,59	1.706.723,08	1.800.956,67	9,35%	19.252.091,47
6	2030	(32.973.526,22)	136.969,37	1.701.879,47	1.838.848,84	9,46%	19.444.612,38
7	2031	(32.790.827,20)	182.699,01	1.694.839,25	1.877.538,26	9,56%	19.639.058,51
8	2032	(32.559.234,02)	231.593,19	1.685.448,52	1.917.041,71	9,66%	19.835.449,09
9	2033	(32.275.402,34)	283.831,68	1.673.544,63	1.957.376,30	9,77%	20.033.803,58
10	2034	(31.935.798,48)	339.603,86	1.658.955,68	1.998.559,54	9,88%	20.234.141,62
11	2035	(31.536.689,24)	399.109,24	1.641.500,04	2.040.609,28	9,99%	20.436.483,03
12	2036	(31.074.131,32)	462.557,92	1.620.985,83	2.083.543,75	10,09%	20.640.847,86
13	2037	(30.543.960,11)	530.171,20	1.597.210,35	2.127.381,55	10,20%	20.847.256,34
14	2038	(29.941.777,96)	602.182,16	1.569.959,55	2.172.141,71	10,32%	21.055.728,91
15	2039	(29.262.941,73)	678.836,23	1.539.007,39	2.217.843,61	10,43%	21.266.286,19
16	2040	(28.502.549,84)	760.391,89	1.504.115,21	2.264.507,09	10,54%	21.478.949,06
17	2041	(27.655.428,53)	847.121,31	1.465.031,06	2.312.152,37	10,66%	21.693.738,55
18	2042	(26.716.117,45)	939.311,08	1.421.489,03	2.360.800,11	10,77%	21.910.675,93
19	2043	(25.678.854,50)	1.037.262,96	1.373.208,44	2.410.471,39	10,89%	22.129.782,69
20	2044	(24.537.559,85)	1.141.294,64	1.319.893,12	2.461.187,76	11,01%	22.351.080,52
21	2045	(23.285.819,22)	1.251.740,63	1.261.230,58	2.512.971,21	11,13%	22.574.591,32
22	2046	(21.916.866,15)	1.368.953,07	1.196.891,11	2.565.844,18	11,25%	22.800.337,24
23	2047	(20.423.563,47)	1.493.302,68	1.126.526,92	2.619.829,60	11,38%	23.028.340,61
24	2048	(18.798.383,77)	1.625.179,71	1.049.771,16	2.674.950,87	11,50%	23.258.624,02
25	2049	(17.033.388,80)	1.764.994,97	966.236,93	2.731.231,89	11,63%	23.491.210,26
26	2050	(15.120.207,91)	1.913.180,89	875.516,18	2.788.697,07	11,75%	23.726.122,36
27	2051	(13.050.015,28)	2.070.192,63	777.178,69	2.847.371,32	11,88%	23.963.383,58
28	2052	(10.813.506,00)	2.236.509,29	670.770,79	2.907.280,07	12,01%	24.203.017,42
29	2053	(8.400.870,89)	2.412.635,10	555.814,21	2.968.449,31	12,14%	24.445.047,59
30	2054	(5.801.770,11)	2.599.100,78	431.804,76	3.030.905,55	12,28%	24.689.498,07
31	2055	(3.005.305,23)	2.796.464,88	298.210,98	3.094.675,87	12,41%	24.936.393,05
32	2056	10,00	3.005.315,23	154.472,69	3.159.787,91	12,55%	25.185.756,98
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,**

Cumpre-me através do presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025, sumulado nos seguintes termos: Dispõe sobre a Homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025, fixa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, custeado pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF 464/2018 e atendendo exigências do artigo 33, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022 para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafiado tem por escopo a Homologação da Reavaliação Anual obrigatória por força de lei, e a implementação dos reflexos obtidos no Custo Suplementar do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme o Resultado da Reavaliação Atuarial de 2025, com data focal de 31/12/2024.

No estudo fica demonstrado que a alíquota de Custo Normal permanece a mesma, sendo 17,60% (Dezessete e sessenta por cento), o Custo Suplementar já implementado em Janeiro de 2025 permanece de 6,87% (Seis e oitenta e sete por cento), conforme Anexo I da Tabela de Equacionamento de Déficit Atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação desta minuta.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

